



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**PROCESSO Nº 015/2020**  
**DISPENSA Nº 002/2020**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº \_\_\_\_\_/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE- MG REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL E O PROPRIETÁRIO, O SR. RENATA GOMES NASCIMENTO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG**, sediado à Rua Alfredo Luiz Bahia, 237, centro, na cidade de DIVISA ALEGRE - MG CEP:39.995-000, **CNPJ nº 01.613.073/0001-11**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Marcelo Olegário Soares**, denominado LOCATÁRIO e do outro lado **RENATA GOMES NASCIMENTO**, brasileira, portador do **CPF nº013.366.075-30**, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. João Meira Dos Santos, nº 1.999, Bairro Centro, *Divisa Alegre /MG, CEP: 39.995-000* doravante denominada simplesmente LOCADOR, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 com as modificações e legislações em vigência, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Art. 24 Inciso X, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** Tem por finalidade a Locação de Imóvel localizado à Rua/Av. João Meira Dos Santos, nº 1.999, Bairro Centro no município de Divisa Alegre-MG, para a instalação e funcionamento do **SVC (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) da Assistência Social**.

**Cláusula Segunda - Do Valor:** O valor a ser pago pela locação ora contratada será de R\$ **800,00 (oitocentos reais)**, por mês que a LOCATÁRIA se obriga a pagar ao LOCADOR ou a quem este indicar. O valor do aluguel permanecerá fixo e irrevogável e, ocorrendo à prorrogação do prazo contratual na forma prevista na cláusula terceira, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, tendo como índice operacional a mês da assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira - Do Prazo:** O prazo para duração do presente Contrato inicia-se no dia 30 de Abril de dois mil e vinte e um de dezembro de dois mil e vinte.

**Parágrafo Primeiro:** Após findo o prazo de validade do presente contrato, os bens e as benfeitorias realizadas pelo o LOCATÁRIO, poderá ser retirado pelo o mesmo, efetivando-se sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo a prorrogação do presente contrato, cabe ao LOCATÁRIO devolver o imóvel objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda e a área locada.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam obrigados os compradores, herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes pelo inteiro teor deste contrato.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste:** Não será admitido reajuste durante o presente contrato, até que este complete vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo assim ser reajustado em observância do acumulado de 12 (doze) meses pelo o IGP-M.

**Cláusula Quinta - Da Multa:** Fica estipulado à multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou 0,50% ao dia após o vencimento e pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**Cláusula Sexta– Das Alterações no Imóvel:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**Cláusula Sétima :**É de inteira responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), o pagamento das contas resultantes do fornecimento de Água, Energia Elétrica e Iptu do imóvel, a partir da data da assinatura do presente contrato até a sua duração.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

**08.02.02.08.244.0009.2081.3.3.90.36.00 - Ficha 659.**

**Obs.:** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

**Cláusula Nona – Do foro:** Os contratantes elegem o FORO da comarca de Pedra Azul/MG, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato e com renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima – Das disposições finais:** E por estarem justos e contratados, ambos de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo maiores e hábeis que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG, 30 de Abril de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**RENATA GOMES NASCIMENTO**  
CPF Nº 013.366.075-30  
LOCADOR

**DOUGLAS DA GUIA DE ALMEIDA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 68.986



**CONTRATO Nº ...../2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVISA  
ALEGRE E O SRª. RENATA GOMES NASCIMENTO.**

**LOCATÁRIO (A):** **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG – CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Olegário Soares**, portador do RG; nº M-5.583.943 SSP/MG e CPF nº 804.144.356-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Luiz Bahia , nº 237, Centro, Divisa Alegre/MG.

**LOCADOR (A):** **RENATA GOMES NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. João Meira dos Santos, nº 2009, Bairro: Centro, CEP: 39.995-000, Divisa Alegre /MG, portador (a) da cédula de identidade nº 12.723.868-99 e CPF 013.366.075-30.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusulas Segunda relativas ao Contrato nº .../2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação do presente instrumento é de 30 dias, tendo início em **31/03/2020** e término em **30/04/2020**, podendo ser rescindido a qualquer momento se for de interesse do Município ou por parte do locador mediante aviso prévio de (30) trinta dias.

***Justificativa** – Aditivo faz se necessário para atendimento da finalizada objetivada pelo contrato uma vez que permanecem as necessidades informadas.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Divisa Alegre, 31 de março de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RENATA GOMES NASCIMENTO**  
Locador (a)

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_